



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 111 Agosto de 2023

Dispõe sobre a **Declaração como patrimônio cultural da Missa do Vaqueiro e a consequente inclusão no calendário anual do Município de Itabaiana/SE** e dá outras providências.

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica declarado como patrimônio cultural a Missa do Vaqueiro do Município de Itabaiana/SE.

Art. 2º- Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal de Itabaiana/SE, procederá aos registros necessários.

Art. 3º- A missa do vaqueiro acontece no dia 28 de Agosto de cada ano, data comemorativa do aniversário da cidade de Itabaiana/SE.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal, por intermédio de seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas que visem à valorização e divulgação deste evento bem como demonstrações na cidade do Itabaiana/SE.

Art. 5º- O evento em questão será registrado no calendário Municipal anual, na referida data comemorativa descrita em epígrafe.

Art. 6º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 09 de Agosto de 2023.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA-SERGIPE

LUIZ AMÉRICO DE JESUS LIMA

Vereador

Partido Verde (PV)



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA-SERGIPE

RAZÕES DO PROJETO LEI

I. OBJETO

O objeto deste projeto de lei Municipal é Declaração como patrimônio cultural da Missa do Vaqueiro e a consequente inclusão no calendário anual do Município de Itabaiana/SE.

II. JUSTIFICATIVA

A Missa do vaqueiro é um tradicional evento religioso católico e cultural que é realizado à céu aberto, em sufrágio da alma de Raimundo Jacó, onde vaqueiros nordestinos de várias cidades do Brasil se reúnem para homenagear essa classe de estima relevância para o Nordeste.

Na cidade de Itabaiana/SE há um grupo formado por diversos vaqueiros onde no dia 28 de Agosto de cada ano, existe a celebração da missa do vaqueiro, a qual já se tornou evento tradicional da própria cidade.

III. REFERENCIAL JURÍDICO

No que se refere aos ditames legais podemos citar inicialmente o que dispõe de forma fundamental o artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Perante tal dispositivo legal, resta claro que a competência para legislar sobre assuntos de interesse local é do Município, tendo em vista que no caso em questão, a declaração como patrimônio cultural da Missa do Vaqueiro e a consequente



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA-SERGIPE

inclusão no calendário anual do Município de Itabaiana/SE, pertence a este contexto de acordo com a legislação vigente.

Vale ressaltar ainda o que dispõe a **Lei Orgânica do Município de Itabaiana/SE de 1990, onde em sua seção V, que trata do Processo Legislativo, cita em seu artigo 36** que a iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da câmara de vereadores, sendo este fatídico projeto de lei participe desta legislação vigente.

No que tange a jurisprudência, inicialmente, verifica-se estar adequada integralmente, a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe a instituição da “declaração como patrimônio cultural da Missa do Vaqueiro e a consequente inclusão no calendário anual do Município de Itabaiana/SE”, **não havendo qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, não gerando deveres, obrigações ou mesmo permissões ao Governo Municipal no que diz respeito à logística e à operacionalização.**

Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 09 de Agosto de 2023.

LUIZ AMÉRICO DE JESUS LIMA

Vereador

Partido Verde (PV)